



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

Ofício nº 5126/2026/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

À Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária
Senado Federal
Edifício Principal, 1º andar, Praça dos Três Poderes
70165-900, Brasília/DF
sen.daniellaribeiro@senado.leg.br

Assunto: Manifestação sobre a Indicação nº 20, de 2026.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.008169/2026-10.

Senhora Senadora,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 613/2026 (SF) (7525106), por meio do qual essa Casa Legislativa encaminha a Indicação nº 20, de 2026 (7528365), de autoria do Senador Alessandro Vieira, que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro”.
2. Inicialmente, o Iphan registra seu apreço pela iniciativa parlamentar, que contribui para o fortalecimento do diálogo institucional entre os Poderes e para a valorização das manifestações culturais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas aos saberes, fazeres e práticas culturais que integram a diversidade do patrimônio cultural imaterial do País.
3. Nesse sentido, encaminhamos o Ofício nº 257/2026/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (7541631), elaborado pela Assessoria de Assuntos Parlamentares deste Instituto, que consolida as informações prestadas pelo Departamento de Patrimônio Imaterial – DPI, por meio do Ofício nº 42/2026/DIVPAT/DPI-IPHAN (7540226), ratificado pelo Ofício nº 781/2026/DPI-IPHAN (7540737), contendo manifestação técnica acerca do pleito.
4. Conforme informado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, o Iphan reconhece a relevância da iniciativa parlamentar e a importância do diálogo institucional voltado à valorização e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Contudo, ressalta-se que a proposição legislativa constitui uma etapa inicial de interlocução institucional e não se confunde com o Requerimento formal de Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial, o qual deve observar os

procedimentos estabelecidos no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e na Resolução Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006.

5. Nesse contexto, a manifestação técnica destaca que a instauração de processo de Registro depende da apresentação de documentação técnica referente ao bem cultural, bem como da anuência formal das comunidades ou grupos sociais detentores da manifestação cultural, considerando o princípio da participação social que orienta a política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

6. Ressalta-se, ainda, que eventual proposta de Registro deverá observar as etapas previstas na regulamentação vigente, incluindo a análise de pertinência pela instância técnica competente, a instrução do processo administrativo e, posteriormente, a apreciação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, responsável pela deliberação quanto à inscrição do bem em um dos Livros de Registro do Iphan.

7. Dessa forma, seguem anexas as manifestações técnicas mencionadas, que apresentam os esclarecimentos quanto aos procedimentos necessários para eventual reconhecimento e Registro do “Bolachão de Itabaiana” como Patrimônio Cultural do Brasil.

8. O Iphan permanece à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reafirmando seu compromisso institucional com a preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

Respeitosamente,

DEYVESSON GUSMÃO
Presidente

ANEXOS: I - Ofício nº 257/2026/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (7541631);

II - Ofício nº 781/2026/DPI-IPHAN (7540737); e

III - Ofício nº 42/2026/DIVPAT/DPI-IPHAN (7540226).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvesson Israel Alves Gusmao, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 22/06/2026, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7548471** e o código CRC **BB7D1ECE**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-5500 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Assessoria Parlamentar

Ofício nº 257/2026/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor

CAIO LEAL

Assessor de Assuntos Estratégicos

Assunto: Resposta. Manifestação sobre a Indicação nº 20, de 2026.
“Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro”, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.008169/2026-10.

Prezado,

1. Reiterando os votos de estima e consideração, faço menção ao Ofício nº 342/2026/CAP/ASPAR/MinC (7528363), datado de 10 de junho de 2026, encaminhado pela Coordenação de Assuntos Federativos do Ministério da Cultura, bem como o Ofício nº 613/2026 (SF) (7525106), da Senadora Daniella Ribeiro, os quais solicitam providências cabíveis à Indicação nº 20, de 2026 (7528365), que *“Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro”, de autoria do Senador Alessandro Vieira.*

2. Para subsidiar a análise desta Indicação de Reconhecimento e Registro, esta ASPAR articulou a manifestação junto ao Departamento de Patrimônio Imaterial que avaliou o impacto, a viabilidade e o mérito do projeto, cujo posicionamento ressalta "algumas instruções procedimentais que regem o Registro de Bens Culturais, haja vista que entendemos a proposição legislativa como um primeiro movimento visando o Registro em tela, não se confundindo com o Requerimento para o Registro do Bem, como exposto a seguir e conforme constam nos Ofícios

(7540226) e (7540737).

3. Considerando-se o compromisso firmado pelo Brasil em relação à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO em 2003 (promulgado pelo [Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006](#)), tem-se como princípio norteador do Iphan a participação das coletividades que produzem e reproduzem as expressões e práticas culturais em todas as etapas que envolvem o Registro. Assim, o Requerimento deve contar com a anuência formal da comunidade detentora do bem, tendo-se em vista que essa anuência envolve a concordância com a realização de pesquisas e inventários, além da participação social nas ações de apoio e fomento ao bem imaterial, seja na etapa das pesquisas, seja na fase posterior à outorga do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

4. Reitere-se que as propostas de estudos, mapeamentos, inventários ou demais ações voltadas para o Registro devem representar uma demanda coletiva - proveniente de grupos sociais ou comunidades. Essa demanda coletiva, diferente de uma demanda individual, é o que legitima o Requerimento para instauração do processo administrativo de Registro.

5. Complementarmente ao [Decreto nº 3.551/2000](#), o detalhamento pormenorizado para a correta instrução deste processo administrativo consta na [Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006](#), exarada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que apresenta o rol de legitimados para a apresentação do Requerimento, a lista de documentos necessários e o caminho processual a ser percorrido.

6. A partir desses dispositivos, e considerando a Indicação Parlamentar em epígrafe, apresentamos as seguintes informações:

I - No tocante à apresentação formal de propostas de Registro no âmbito federal:

a) Verificou-se a ausência de documentação técnica referente ao bem cultural imaterial (conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e Art. 4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006);

b) De igual modo, está ausente a manifestação favorável ao pleito por parte dos grupos sociais ou comunidades detentoras do bem cultural imaterial (conforme o inciso VII do Art. 4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006).

II - No tocante às etapas do processo de Registro no Iphan:

Cabe destacar que toda proposta de Registro, após instaurado o respectivo processo administrativo no Iphan, depende da aprovação de sua pertinência (enquadramento nos princípios do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) por parte da instância técnica do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Caso o objeto seja considerado pertinente, o processo entrará na etapa de instrução técnica, ao final da qual o bem cultural imaterial será submetido para deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, formado por especialistas desta área, representantes da sociedade civil e de instituições da Administração Pública Federal. Se aprovado, o bem cultural imaterial será inscrito em um dos quatro Livros do Registro como Patrimônio Cultural do Brasil, quais sejam: o Livro de Registro dos Saberes; o Livro de Registro das Celebrações; o Livro de Registro das Formas de Expressão; e o Livro de Registro dos Lugares."

7. Sendo o que cabia informar, esta ASPAR permanece à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JANUÁRIA MAIA ARAÚJO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Anexos:

Ofício 42 (7540226) - DIVPAT

Ofício 781 (7540737) - DPI



Documento assinado eletronicamente por **Januária Maia Araújo, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 19/06/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7541631** e o código CRC **FAD9B9CB**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5519 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Patrimônio Imaterial
Divisão de Projetos e Assuntos Transversais

Ofício nº 42/2026/DIVPAT/DPI-IPHAN

À Senhora

MARINA DUQUE COUTINHO DE ABREU LACERDA

Diretora substituta do Departamento de Patrimônio Imaterial

Assunto: Manifestação sobre a Indicação nº 20, de 2026.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processos Iphan nº 01450.008169/2026-10 e MinC nº 01400.014733/2026-29.

Senhora Diretora Substituta,

1. Cumprimentando-a cordialmente e considerando o exposto do meio do Ofício nº 249/2026/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 7532500), apresento manifestação quanto ao teor da Indicação Parlamentar nº 20/2026, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *"Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro"*, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.
2. Inicialmente, é necessário destacar a importância da iniciativa do Senador, que ao sugerir o registro em epígrafe, reafirma a relevância do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial de competência do Iphan. Ademais, ao apresentar uma proposição legislativa que sugere o Registro de um bem cultural, o Poder Legislativo estabelece um diálogo necessário e fecundo com o Poder Executivo, visando ampliação do alcance da Política de Salvaguarda deste Patrimônio.
3. Dessa feita, a fim de aprimorar tal diálogo, apresentamos algumas instruções procedimentais que regem o Registro de Bens Culturais, haja vista que entendemos a proposição legislativa como um primeiro movimento visando o Registro em tela, não se confundindo com o Requerimento para o Registro do Bem, como exposto a seguir.
4. Considerando-se o compromisso firmado pelo Brasil em relação à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO em 2003 (promulgado pelo [Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006](#)), tem-se como princípio norteador do Iphan a participação das coletividades que produzem e reproduzem as expressões e práticas culturais em todas as etapas que envolvem o Registro. Assim, o Requerimento deve contar com a anuência formal da comunidade

detentora do bem, tendo-se em vista que essa anuência envolve a concordância com a realização de pesquisas e inventários, além da participação social nas ações de apoio e fomento ao bem imaterial, seja na etapa das pesquisas, seja na fase posterior à outorga do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

5. Reitere-se que as propostas de estudos, mapeamentos, inventários ou demais ações voltadas para o Registro devem representar uma demanda coletiva - proveniente de grupos sociais ou comunidades. Essa demanda coletiva, diferente de uma demanda individual, é o que legitima o Requerimento para instauração do processo administrativo de Registro.

6. Complementarmente ao [Decreto nº 3.551/2000](#), o detalhamento pormenorizado para a correta instrução deste processo administrativo consta na [Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006](#), exarada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que apresenta o rol de legitimados para a apresentação do Requerimento, a lista de documentos necessários e o caminho processual a ser percorrido.

7. A partir desses dispositivos, e considerando a Indicação Parlamentar em epígrafe, apresentamos as seguintes informações::

I - No tocante à apresentação formal de propostas de Registro no âmbito federal:

a) Verificou-se a ausência de documentação técnica referente ao bem cultural imaterial (conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 3.551/2000 e Art. 4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006);

b) De igual modo, está ausente a manifestação favorável ao pleito por parte dos grupos sociais ou comunidades detentoras do bem cultural imaterial (conforme o inciso VII do Art. 4º da Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006).

II - No tocante às etapas do processo de Registro no Iphan:

a) Cabe destacar que toda proposta de Registro, após instaurado o respectivo processo administrativo no Iphan, depende da aprovação de sua pertinência (enquadramento nos princípios do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) por parte da instância técnica do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Caso o objeto seja considerado pertinente, o processo entrará na etapa de instrução técnica, ao final da qual o bem cultural imaterial será submetido para deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, formado por especialistas desta área, representantes da sociedade civil e de instituições da Administração Pública Federal. Se aprovado, o bem cultural imaterial será inscrito em um dos quatro Livros do Registro como Patrimônio Cultural do Brasil, quais sejam: o Livro de Registro dos Saberes; o Livro de Registro das Celebrações; o Livro de Registro das Formas de Expressão; e o Livro de Registro dos Lugares.

8. Diante do exposto, reiteramos o apreço institucional pela iniciativa do Senador Alessandro Vieira, tanto por seu propósito de conferir reconhecimento formal ao *"Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro"*, quanto por promover o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo.

9. Ademais, o Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Zafenathy Carvalho de Paiva

Divisão de Projetos e Assuntos Transversais
DIVPAT/DPI



Documento assinado eletronicamente por **Zafenathy Carvalho de Paiva, Chefe da Divisão de Projetos e Assuntos Transversais**, em 19/06/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7540226** e o código CRC **BCC7CD7C**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025

Telefone: 61 2024-5408 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Patrimônio Imaterial

Ofício nº 781/2026/DPI-IPHAN

À Senhora

Januária Maia Araujo

Chefe da Assessoria de Assuntos Legislativos

Assunto: **Manifestação sobre a Indicação nº 20, de 2026.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01450.008169/2026-10.

Senhora Chefe de Assessoria,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 249/2026/ASPAR/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (7532500), por meio do qual se solicita manifestação acerca da Indicação nº 20, de 2026 (7528365), que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a adoção das providências necessárias ao reconhecimento e ao registro do Bolachão de Itabaiana, no Estado de Sergipe, como bem cultural de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro", de autoria do Senador Alessandro Vieira.
2. Nesse sentido, comunicamos que passa a constar nos autos o Ofício nº 42/2026/DIVPAT/DPI-IPHAN (7540226), que contém manifestação da Divisão de Projetos e Assuntos Transversais deste Departamento de Patrimônio Imaterial. Esta direção está de acordo com o posicionamento manifestado pela área técnica.
3. Posto isso, restituímos os autos a essa COASPAR para as demais providências, ao passo que permanecemos à disposição para ulteriores informações.

Atenciosamente,

MARINA LACERDA

Diretora substituta do Departamento de Patrimônio Imaterial



Documento assinado eletronicamente por **Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, Diretora substituta do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 19/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7540737** e o código CRC **73AB960C**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5400 | Website - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>